

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 23/04, 26/04, 01/05 e 30/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu artigo 18, dispõe que cada Estado Parte designará um árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois anos, renovável por no máximo dois períodos consecutivos.

Que as Regras de Procedimento do Tribunal Permanente de Revisão, aprovadas pela Decisão Nº 30/05 do Conselho do Mercado Comum, estabelecem em seu artigo 4 que o mandato dos integrantes do primeiro TPR, integrado conforme à Decisão CMC Nº 26/04, se computará a partir de sua instalação, realizada no dia 13 de agosto de 2004.

Que resulta conveniente renovar as designações dos árbitros integrantes do Tribunal.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Renovar o mandato dos membros titulares do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), pelo período de dois anos, dos seguintes juristas, designados pelos Estados Partes:

Dr. Nicolás Eduardo Becerra (Argentina)
Dr. João Grandino Rodas (Brasil)
Dr. Wilfrido Fernández de Brix (Paraguai)
Dr. Roberto Puceiro Ripoll (Uruguai)

Art. 2 – Renovar o mandato para atuarem como suplentes de seu respectivo membro titular, pelo período de dois anos, dos seguintes juristas, designados pelos Estados Partes:

Dra. Susana Czar de Zalduendo (Argentina)
Dra. Nádia de Araújo (Brasil)
Dr. Hugo Estigarribia Gutiérrez (Paraguai)
Dr. Ricardo Olivera (Uruguai)

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.